



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, para excluir do rodízio os veículos dos profissionais da saúde essenciais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do inc. VII e respectivas alíneas, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VII -- veículos dos profissionais da saúde essenciais residentes no Município, devidamente identificados, quando utilizados no trabalho diário.

a) consideram-se profissionais da saúde essenciais, para os efeitos da presente lei, aqueles que exerçam as atividades previstas no art. 10 da Lei federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, devidamente comprovadas no âmbito do Município de São Paulo;

b) o profissional deverá estar regularmente registrado no conselho regional competente da respectiva área da saúde, comprovando o exercício efetivo da atividade profissional;

c) a presente isenção é válida para um único veículo de cada profissional da saúde enquadrado como essencial;

d) para efeito de identificação do veículo, será utilizada Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida pelo órgão municipal de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

e) a identificação dos veículos será realizada pelos meios tecnológicos disponibilizados pelo órgão municipal de trânsito;

f) a isenção terá validade vinculada ao exercício efetivo das atividades profissionais essenciais, sendo concedida em caráter excepcional e temporário, podendo ser revogada em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS

VEREADOR

LÍDER DO MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca isentar do rodízio municipal de veículos os profissionais da saúde essenciais que atuam na Cidade de São Paulo, reconhecendo o caráter imprescindível e estratégico dessas atividades para o funcionamento contínuo do sistema de saúde público e privado. A essencialidade dos serviços de saúde não se limita a uma percepção social, mas é reconhecida juridicamente no ordenamento brasileiro. A Lei nº 7.783/1989, que disciplina o exercício do direito de greve, estabelece em seu art. 10 que constituem serviços ou atividades essenciais, incluindo, entre outras, aquelas realizadas por profissionais da área da saúde, o que reforça, de maneira inequívoca, a natureza inadiável dessas atividades e a necessidade de garantir condições adequadas para que tais profissionais desempenhem suas funções de forma plena e contínua.

Os profissionais da saúde constituem uma das categorias mais fundamentais para a garantia da vida, da dignidade humana e da proteção social. São eles que asseguram o atendimento integral aos cidadãos, atuando em hospitais, unidades básicas, prontos-socorros, ambulatórios, centros cirúrgicos, laboratórios, serviços de urgência e emergência, regulação de leitos e vigilância em saúde. A ausência ou atraso desses trabalhadores impacta diretamente o bem-estar coletivo e a segurança sanitária do município.

A rotina desses profissionais é marcada por escalas irregulares, plantões noturnos, longas jornadas e necessidade constante de deslocamento entre diferentes unidades de saúde. A natureza técnica, especializada e muitas vezes emergencial de suas funções exige rapidez, previsibilidade e condições adequadas de mobilidade. Limitações decorrentes do rodízio municipal podem comprometer atendimentos, retardar procedimentos e prejudicar a eficiência dos serviços, especialmente aqueles de maior complexidade e urgência.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Ressalte-se que grande parte dos profissionais essenciais da saúde depende do transporte individual para garantir o cumprimento de suas atividades em horários de baixa oferta de transporte público, bem como para deslocamentos que envolvem equipamentos, materiais sensíveis ou documentos de uso restrito. Em áreas como atendimento pré-hospitalar, vigilância epidemiológica, visitas domiciliares, assistência continuada e transporte interunidades, a locomoção rápida é elemento indispensável à prestação do serviço.

A saúde, por sua natureza, é uma atividade inadiável, contínua e de interesse público primário. A eficiência do sistema depende, de maneira direta, da capacidade de seus profissionais chegarem com agilidade e segurança aos seus postos de trabalho. Facilitar esse deslocamento é garantir que o atendimento à população não seja interrompido e que vidas não sejam colocadas em risco por obstáculos evitáveis.

Portanto, a isenção proposta não deve ser interpretada como benefício individual, mas como medida de proteção coletiva. Trata-se de assegurar o pleno funcionamento da rede de saúde, fortalecendo sua capacidade de resposta, ampliando sua eficiência e reconhecendo a essencialidade daqueles que se dedicam diariamente ao cuidado da população.

Diante do exposto, e considerando o relevante alcance social da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa avanço significativo na valorização e garantia de condições adequadas aos profissionais essenciais da saúde no Município de São Paulo.